



**EMENDA N° -**  
(à Medida Provisória nº 925, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 925, de 2020, renumerando-se os demais:

“**Art. 4º** A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** .....

§ 12º Até 31 de julho de 2021, o disposto no *caput* também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular e não regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular e não regular.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Proponho a presente emenda por sugestão da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), da qual sou Vice-Presidente do Setor Aéreo e Aeroportuário. Em síntese, o objetivo é diminuir os impactos negativos da atual situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

SF/20150.452226-82



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Na esteira do devastador efeito da pandemia do COVID-19, o setor aéreo é especialmente afetado, tanto pelo lado do custo, como pelo lado da receita, colocando em risco os milhares de empregos diretos e indiretos gerados pela atividade. Como característico do setor, os custos fixos são altíssimos, concentrados em mão de obra altamente especializada e em aeronaves contratadas à longo prazo, além de parque de peças e outros itens que exigem grande empenho de custos não relacionados às horas de voo efetivamente praticadas.

Agrava esse quadro a questão de ser esta uma indústria global, com muitos contratos em dólares americanos, moeda que sofreu enorme valorização frente ao Real, inflando enormemente os custos. O setor aéreo emprega grande contingente de trabalhadores, de média salarial especialmente alta comparada a outras atividades de serviços, fazendo com que a tributação sobre a folha seja realmente perversa e contra a manutenção e criação de empregos. Sendo a folha desonerada, o setor poderá manter mais postos de trabalho, e mesmo, ter estímulos para crescer mais, de forma segura e eficiente, até que possamos todos superar essa crise.

Com as alterações sugeridas, a aviação civil brasileira deixará de ser penalizada pelos empregos que gera, podendo investir em suas operações, mantendo e criando mais vagas para profissionais qualificados.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO ANASTASIA**

SF/2015.452226-82